



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Parecer nº 84/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0030820/2021-02

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 31369751			
PA COPAM SLA Nº: 02855/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	BRITADOR SÃO GERALDO EIRELI	CNPJ:	19.433.705/0001-20
EMPREENDIMENTO:	BRITADOR SÃO GERALDO EIRELI	CNPJ:	19.433.705/0001-20
MUNICÍPIO(S):	CARATINGA	ZONA:	URBANA; EXPANSÃO URBANA DIRETA (LEI n.º 3171/2009)
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19° 46' 47.29"S Longitude 42° 07' 27.85"O			
AMN/DNPM: 831.630/2012; 830.969/2012		RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante n.º 185831/2020 e reaproveitamento de águas pluviais (consumo industrial); Concessionária local (consumo humano); Portaria de Outorga n.º 1505486/2020 (canalização do córrego Leco Cimini)	
Substância Mineral: GNAISSE			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência (Peso 0).			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	3	Produção bruta = 119.000t/ano
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	2	Capacidade instalada = 90.000t/ano
C-10-02-2	Usinas de produção de concreto asfáltico	2	Produção nominal = 59t/h

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
Fabrcio Teixeira de Melo (RAS - RENOVAÇÃO)	89.016/D (CREA/MG)
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Carlos Augusto Fiorio Zanon Gestor Ambiental	1.368.449-3
De acordo: Vinrcius Valadares Moura Diretor Regional de Regularizaçaõ Ambiental	1.365.375-3



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Servidor(a) Público(a)**, em 25/06/2021, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinrcius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 25/06/2021, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31364678** e o código CRC **FB15DF2E**.



PARECER Nº 84/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2021

O empreendimento BRITADOR SÃO GERALDO EIRELI atua no ramo de extração e beneficiamento de rocha para produção de britas, além de produção de concreto asfáltico, exercendo suas atividades no município de Caratinga, conforme Figura 01.

Em 28/07/2020 foi formalizado, na Supram Leste Mineiro, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de n.º 02855/2020 (Solicitação n.º 2020.06.01.003.0002589), sendo a mesma ineptada em 26/04/2021 para apresentação de nova caracterização do empreendimento, a qual se deu através da Solicitação n.º 2021.05.01.003.0003952. Já na data de 10/06/2021 tornou-se novamente ineptada a caracterização do empreendimento em razão de algumas inconsistências, com atendimento em 12/06/2021 (Solicitação n.º 2021.06.01.003.0001715).

Na data de 15/06/2021 realizou-se vistoria ao empreendimento, conforme Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n.º 18/2021, sendo solicitadas informações complementares em 16/06/2021 e atendimento das mesmas em 24/06/2021.

Conforme a Lei Municipal n.º 3171/2009, o empreendimento está localizado parcialmente na área urbana do município (Bairro Esplanada) e o restante em área de expansão urbana direta.

Figura 01. Localização do empreendimento BRITADOR SÃO GERALDO EIRELI.



Fonte: IDE/SISEMA, 2021. Acesso em 09/06/2021. Elaborado por SUPRAM/LM com base nos arquivos digitais apresentados.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento (fase renovação) são extração de rocha para produção de britas com produção bruta de 119.000t/ano, unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco e capacidade instalada de 90.000t/ano e usinas de produção de concreto asfáltico com produção nominal de 59t/h.

O empreendimento já se encontra em operação, possuindo o Certificado de LO n.º 009/2012 válido até 24/09/2020 (PA n.º 00121/1997/007/2012), cujo processo de renovação fora formalizado com antecedência mínima de 120 dias nos termos das Resoluções Conjuntas SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE n.ºs 2.975/2020 e 3.023/2020. Tal licença autorizou a operação da atividade de extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento (Código A-02-



09-7 - DN COPAM n.º 74/2004) e produção bruta de 90.000t/ano.

Conforme destacado no Parecer Único n.º 0720509/2012 (PA n.º 00121/1997/007/2012), que subsidiou a concessão da LO n.º 009/2012, o processo produtivo do empreendimento englobava o beneficiamento da rocha extraída com produção de diversos produtos.

Assim, considerando a nova redação do código A-02-09-7 com a entrada em vigor da DN COPAM n.º 217/2017, o qual passou a ser específico da atividade de extração de rocha, tem-se que o empreendedor também se encontra licenciado para operação da UTM a seco com capacidade instalada equivalente à produção bruta mineral, ou seja, 90.000t/ano, conforme DN COPAM n.º 74/2004.

Além disso, fora incluída no presente expediente a ampliação do empreendimento autorizada via o Certificado LAS n.º 05514/2020 relativo ao incremento do porte previamente licenciado da atividade de extração de rocha em 29.000t/ano e à inclusão de nova atividade (usinas de produção de concreto asfáltico, com produção nominal de 59t/h), atendendo, portanto, determinação contida no Parágrafo 7º do Artigo 35 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018.

Pontua-se ainda que o empreendedor faz uso de autorização para intervenção ambiental obtida de forma prévia à ampliação citada anteriormente através dos DAIs n.ºs 0037528-D (PA n.º 04010000299/18) e 0037525-D (PA n.º 04010000157/18) - intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em área de 0,1705ha e intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 0,9138ha.

Nesta fase de renovação não há incidência de critério locacional (Peso 0), enquanto que, em relação aos fatores de restrição ou de vedação, registra-se que a ADA se encontra inserida na ASA do Aeroporto de Caratinga, não possuindo as atividades a serem licenciadas natureza atrativa de fauna.

Em relação ao uso da água, apresentou-se a Certidão de registro de uso insignificante n.º 185831/2020, válida até 24/03/2023. Tal certidão autoriza a captação de 0,410 m³/h de águas subterrâneas em surgência (nascente), totalizando 9,840 m³/dia, coordenadas 19º 46' 48,35"S e de longitude 42º 7' 2,62"W, para fins de consumo industrial (umectação de vias e de praças de trabalho). Quanto ao consumo humano, no RAS, relatou-se que a mesma é fornecida pela concessionária local (COPASA).

Destaca-se ainda que o empreendimento dispõe de cava exaurida (*sump*) - captação de 3 m³/dia, na qual se acumulam águas pluviais (não outorgável), conforme estudo de disponibilidade hídrica apresentado. Tal cava não se caracteriza como rebaixamento de lençol freático. Assim, verificou-se que os usos de água atuais do empreendimento abarcam a demanda das atividades, conforme balanço hídrico apresentado (consumo máximo de 12,2 m³/dia - excluído o consumo humano e captação de 12,84 m³/dia).

O empreendedor possui ainda a Portaria de Outorga n.º 1505486/2020 (PA n.º 62435/2019) de canalização do curso d'água Córrego Leco Cimini válida por 30 anos, com vencimento em 23/07/2050. O trecho canalizado possui as seguintes coordenadas: Ponto inicial - 19º 46' 45.5" S/ 42º 07' 24.4" O e ponto final - 19º 46' 48.4" S/ 42º 07' 33.4" O - 276 metros, cuja atividade (Código E-03-02-6) não é passível de RENLO nos termos da DN COPAM n.º 217/2017.

Quanto à caracterização da atividade de extração de rocha para produção de britas, relatou-se que a mesma é feita com auxílio de explosivos, sendo que a responsabilidade das detonações é da empresa Presanger Locação de Equipamentos Ltda., CNPJ 10.657.870/0001-91, que possui contrato de prestação de serviços com o empreendimento Britador São Geraldo Eireli. Acostou-se aos autos cópia da Autorização para serviço de detonação n.º 056/2020 do SFPC/4ª RM válida até 13/12/2021, bem como Certificado de Registro para uso e armazenamento de explosivo n.º 58950 válido até 13/12/2021.



Conforme RAS, o empreendimento conta com 24 funcionários e opera 5 dias por semana (segunda a sexta), sendo as atividades executadas durante todo o ano.

A extração de gnaiss ocorre a céu aberto em encosta (taxa de recuperação de 100% e vida útil de 22 anos), com bancadas com alturas médias de 12 metros, em talude global de, aproximadamente, 85 metros e inclinação aparente de 30°.

O processo de extração compreende as seguintes etapas: decapeamento, perfuração para introdução dos explosivos (executado conforme plano de fogo), desmonte primário com explosivos - furos para introdução do material detonante na rocha com perfuratriz e uso de água - detonação ocorre, em média, 1 vez/mês, desmonte secundário (quando necessário) para diminuição dos matacões maiores - utilização de um *drop ball* (bola de aço de manganês) e carregamento/transporte interno até o setor de beneficiamento.

A UTM dispõe de britadores primário e secundário, peneiras vibratórias e correias transportadoras, com separação granulométrica do material beneficiado em diferentes produtos.

Os produtos obtidos são pedra de mão (5%), brita 2 (5%), brita 1 (30%), brita 0 (25%) e pó de pedra/areia artificial (30%), sendo os mesmos armazenados temporariamente em pátio próprio para posterior comercialização. O subproduto do processo é denominado bica corrida (5%).

A produção de concreto asfáltico é desenvolvida em planta automatizada, com cilindro rotativo de secagem e misturador mecânico. Sua área de produção é dotada de piso concretado e bacia nas áreas de provável contaminação. A principal função da usina é dosar os materiais primários, secar e aquecer os agregados, filtrar os gases do processo de secagem, misturar os materiais e transportar a mistura para silo de armazenamento ou diretamente para um caminhão.

Os materiais primários utilizados são agregados minerais (areia artificial e brita de variados tamanhos - oriundos do próprio empreendimento), Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP), emulsão asfáltica (piche) e Aditivo Dope, que é um melhorador de adesividade responsável por aumentar a afinidade do CAP com o agregado. Quanto ao CAP 50/70 Morno da empresa Petrobrás Distribuidora S.A., apresentou-se Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ), demonstrando os riscos do produto e as medidas que devem ser adotadas no seu manuseio, bem como as ações a serem realizadas em casos de acidentes.

O processo produtivo inicia-se com a alimentação dos silos dosadores com os agregados, que são transportados através de correias para um cilindro rotativo, cuja função é a redução da umidade natural presente na areia e brita, além da elevação da temperatura dos agregados para a produção do Concreto Asfáltico Usinado Quente (CBUQ), que é em torno de 175°C. Posteriormente, os agregados e o CAP são enviados a um misturador mecânico e, após esta etapa, o material é transportado até um silo de armazenamento ou diretamente a um caminhão.

Pontuou-se no RAS que o empreendimento possui bacia de contenção ao redor dos tanques de emulsão asfáltica com o intuito de controlar possíveis vazamentos, bem como fora apresentado o AVCB n.º 047638 (Série MG), válido até 18/02/2024.

Quanto à não inclusão no processo de licenciamento da atividade de pilha de rejeito/estéril (não observada "in loco"), relatou-se que todo o material extraído é comercializado/aproveitado (taxa de recuperação da lavra de 100%), inclusive a bica corrida/solo decapeado, utilizada, principalmente, para base de estradas.

Registra-se ainda que as estradas para transporte de minério/estéril do empreendimento são todas internas, dispensada, portanto, de obtenção de licença a nível estadual.



Em relação à manutenção de máquinas e equipamentos, fora informado que o empreendimento possui oficina com caixa SAO, piso impermeabilizado e cobertura com telhado. Também se relatou que não há ponto de abastecimento de veículos sob responsabilidade da empresa BRITADOR SÃO GERALDO EIRELI.

Neste sentido, destacou-se que o ponto de abastecimento é pertencente à empresa Disk Brita Indústria e Comércio de Pedras Ltda., CNPJ n.º 29.209.171/0002-98, detentora do CERTIFICADO LAS-CADASTRO n.º 57301493/2019 (válido até 24/04/2029).

Como principais impactos ambientais negativos inerentes às atividades a serem licenciadas e devidamente descritos no RAS tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e oleosos, resíduos sólidos Classe I e II, mudança do padrão de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo, poluição sonora, atmosférica e visual, além de vibrações pelo uso de explosivos. Como impacto positivo tem-se a geração de emprego, renda e impostos/taxas.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente tratados, sendo o efluente sanitário destinado a sistema fossa séptica/filtro anaeróbio/rede coletora, com envio do lodo sanitário para empresas devidamente licenciadas e o efluente oleoso é destinado à caixa SAO, com lançamento na rede coletora após o tratamento. O óleo usado e a borra oleosa é destinado à empresas de reciclagem (rerrefino).

Será sugerido neste parecer o automonitoramento da eficiência do sistema de tratamento de efluente sanitário, bem como da caixa SAO.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas. Fica o empreendedor cientificado que a destinação final dos resíduos deverá ser realizada apenas por empresas ambientalmente regularizadas pelo órgão ambiental competente.

Em relação à mudança do padrão natural de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo, o empreendimento dispõe de sistema de drenagem pluvial composto por canaletas, caixas secas e caixas de decantação/diques de contenção, conforme RAS apresentado.

A mitigação da poluição atmosférica é feita através da manutenção frequente de máquinas e equipamentos, controle de velocidade dos veículos e na umectação das vias de acesso e frente de lavra, uso de EPIs pelos funcionários e implantação/adequação de cortinamento vegetal ao redor da ADA. Antes da detonação, as rochas deverão ser limpas com remoção do excesso de solo. Pontua-se que o empreendedor já realizou monitoramento das emissões atmosféricas em atendimento à condicionante da LO n.º 009/2012.

A contenção de poeiras fugitivas na usina de produção de concreto asfáltico é feita por um pré-coletor de pó e de um filtro de mangas. O funcionamento é do tipo ciclone que recebe as partículas mais pesadas em suspensão, sendo interligado ao filtro de mangas, que retém o particulado mais fino, que passa pelas mangas e cai em um recipiente através de sua autolimpeza pneumática. Todo o material coletado por este sistema de controle ambiental é destinado ao misturador, voltando à produção, com o intuito de ter 100% de aproveitamento do material, e geração de resíduos nula. Ressalta-se que o odor, conforme FISPQ, é característico do produto.

Tendo em vista à proximidade da ADA com núcleo urbano, será sugerida neste parecer condicionante acerca do monitoramento da qualidade do ar no entorno do empreendimento. Considerando a IS SISEMA n.º 05/2019, verifica-se que a empresa em tela é dispensada de apresentação de PMQAR à FEAM/GESAR (empreendimento licenciado via procedimento simplificado).



A geração de ruídos do empreendimento já é monitorada conforme determinado na LO n.º 009/2012. O empreendedor deverá realizar frequente manutenção do maquinário e equipamentos utilizados, além do próprio cortinamento vegetal, para promover a mitigação deste impacto. Tal parâmetro deverá ser avaliado periodicamente, conforme sugerido no Anexo II deste parecer.

Quanto às vibrações, destacou-se que o uso dos explosivos é em linha silenciosa. Dada a proximidade do empreendimento proposto com núcleo populacional (cerca de 150 metros), solicitou-se no âmbito do PA SLA n.º 05514/2020 a apresentação de plano de monitoramento sismográfico conforme ABNT NBR 9653/2018.

Em resposta à solicitação, relatou-se que os dados sismográficos deverão ser captados semestralmente com sismógrafo de engenharia modelo MINI-SEIS, de fabricação Norte Americana, fornecido pela White Industrial Seismology Inc., operado pela Vibro Engenharia Ltda., laboratório acreditado junto à Rede Metrológica de Minas Gerais.

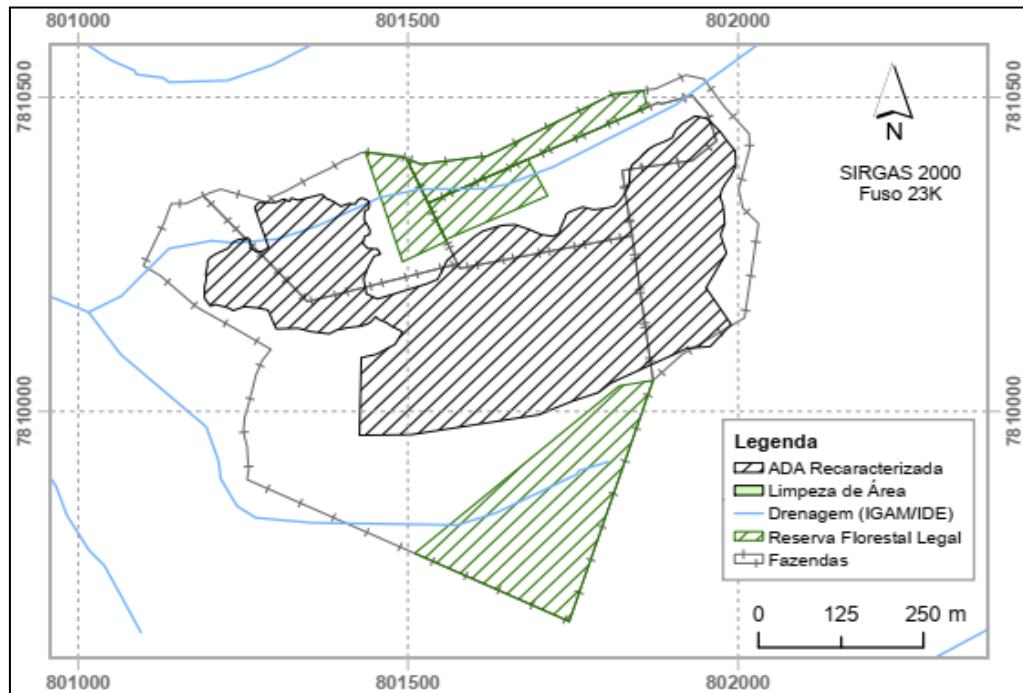
Para o Plano de Monitoramento em questão, selecionou-se como referência uma residência habitada localizada no entorno mais próximo das frentes de lavra, onde o geofone do sismógrafo deverá ser fixado na superfície de contato mais adequada com uso de gesso de secagem rápida (Rua Maria Raimunda Soares Pimenta, n.º 225, Bairro Esplanada, Coordenadas Geográficas: 19º 46' 55.9" S/ 42º 07' 29.8" O - SIRGAS 2000). A periodicidade poderá ser alterada mediante proposta de revisão conforme a análise dos resultados obtidos.

Avaliando-se a geração de emprego e renda como impacto ambiental positivo, estima-se que, com a operação do empreendimento, são geradas oportunidades de trabalho e renda para população local, além de arrecadação de impostos.

Foram apresentados os seguintes recibos de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) das matrículas que compõe o empreendimento (CRI Caratinga) - Figura 02, a saber:

RECIBO/MATRÍCULA/PROPRIETÁRIO	ÁREA TOTAL (ha)	APP (ha)	RL (ha)
MG-3113404-01DE.74A7.6014.4233.8130.A7D3.C36A.2C8A Matrículas n.ºs 39.951 e 40.323 - BRITADOR SÃO GERALDO EIRELI	10,7105 (0,5355 módulos fiscais)	3,0771	2,1167ha (~20%), sendo 1,05ha averbada (AV-1-M-40.323) e 1,07ha proposta quando do cadastro (<u>não se sobrepõe a ADA</u>)
MG-3113404004544C0C0EF49578863292570BBFFF1 Matrícula n.º 40.433 - STEIN PARTICIPAÇÕES LTDA.	28,4854 (1,42 módulos fiscais)	2,6483	5,7223ha (~20%) - RL Proposta quando do cadastro (<u>não se sobrepõe a ADA</u>). Entretanto, há RL averbada com área de 1,0ha à margem da matrícula, conforme AV-1-M-40.433.
MG-3113404-E1F20EAC20F743B4ABA740D4CA79F953 Matrícula n.º 41.515 - GERALDO JORDAN DE SOUZA	7,2600 (0,36 módulos fiscais)	1,2018	1,4438ha (~20%), estando em conformidade com a área averbada de 1,4520ha (AV-1-M-40.323) - (<u>não se sobrepõe a ADA</u>)

Figura 02. ADA do empreendimento x áreas de reserva legal (averbadas e propostas).



Fonte: RAS, 2021.

Registra-se que as matrículas que compõem a ADA possuem plano de recuperação de áreas degradadas/alteradas em APP e RL já aprovado no âmbito do PA SLA n.º 05514/2020, nos termos do PARECER Nº 144/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2020, sendo sugerida, neste parecer, como condicionante, a manutenção da exigência de cumprimento do referido plano.

Fora informado nos autos que a empresa BRITADOR SÃO GERALDO EIRELI, CNPJ 19.433.705/0001-20, é a titular/requerente do direito minerário na ADA informada, cujos processos na ANM/DNPM são 831.630/2012 e 830.969/2012.

Em consulta realizada ao site da ANM na data de 09/06/2021 verificou-se o vínculo declarado pelo responsável pelo empreendimento com os respectivos processos, atendendo a determinação da Instrução de Serviço SISEMA n.º 01/2018, sendo que a frente de lavra se encontra integralmente dentro das poligonais dos referidos processos (Figura 03), conforme consulta à IDE/SISEMA em 09/06/2021 a partir de dados disponíveis no SIGMINE.

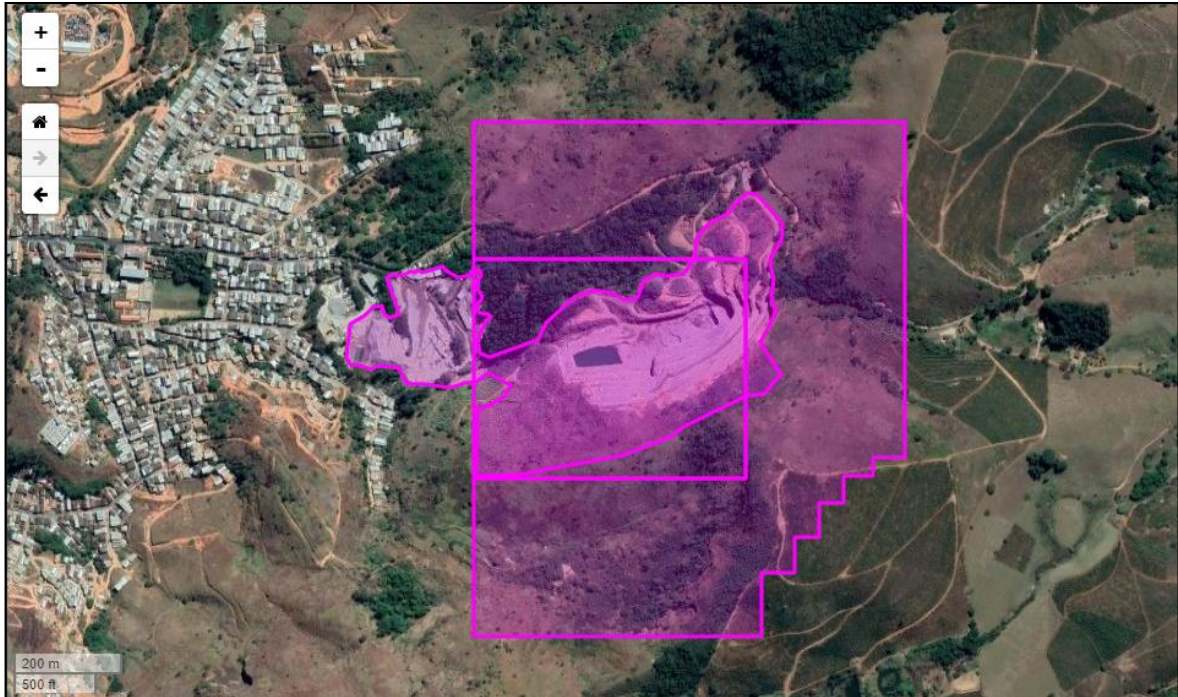
Quanto ao desempenho ambiental do empreendimento durante a vigência da LO n.º 009/2012, registra-se que a análise dos relatórios de cumprimento das condicionantes fora realizada pelo NUCAM/LM em dois diferentes momentos, quais sejam:

- 1ª análise: análise que compreendeu o período entre a publicação da concessão da licença no DOE/MG (28/09/2012) e 23/11/2018 (empreendimento incluído no PAF/2018) - Formulário de Acompanhamento n.º 008/2018 (protocolo SIAM n.º 0795454/2018 – ID SisFis 16651 e Auto de Fiscalização n.º 150799/2018), sendo identificado o descumprimento da condicionante n.º 05, com pedido de exclusão da exigência apresentado de maneira intempestiva e sem manifestação da SUPRAM até a presente data e o cumprimento intempestivo da condicionante n.º 07, lavrando o Auto de Infração n.º 129974/2018.

- 2ª análise: análise que compreendeu o período de 23/11/2018 (data de finalização do 1º acompanhamento) e 10/06/2021 (data de conclusão da análise e finalização do AF), sendo lavrados o AF n.º 150822/2021 e AI n.º 235083/2021, ambos datados de 10/06/2021 pelo cumprimento fora do prazo da condicionante n.º 01 - programa de automonitoramento, sendo que os resultados aferidos para efluentes líquidos, qualidade do ar e ruído estavam de acordo com os limites legais.



Figura 03. Frente de lavra do empreendimento em relação às poligonais do direito minerário - ANM n.º 830.969/2012 (polígono menor) e ANM n.º 831.630/2012 (polígono maior).



Fonte: IDE/SISEMA e SIGMINE. Acesso em 09/06/2021.

Também promoveu-se a análise das condicionantes estabelecidas no Certificado n.º 05514/2020 (concessão publicada no DOE/MG em 19/12/2020), conforme descrito a seguir. Com base nos prazos determinados na referida licença, houve vencimento apenas da Condicionante n.º 05, a qual fora cumprida a tempo e a modo no dia 15/03/2021 através Processo SEI n.º 2100.01.0015626/2021-60 (Recibo Eletrônico de Protocolo n.º 26780588), não disponível na unidade SUPRAM LESTE - DRRA e com cópia acostada aos autos do PA n.º 02855/2020.

Além disso, apresentou-se a DMR n.º 40741 relativa ao segundo semestre/2020 (01/07/2020 a 31/12/2020), entregue via Sistema MTR em 23/02/2021, atendendo, portanto, o prazo determinado na DN COPAM n.º 232/2019 (28/02/2021).

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e no desempenho ambiental satisfatório durante a vigência das licenças anteriores, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada (renovação) ao empreendimento "BRITADOR SÃO GERALDO EIRELI" para as atividades de extração de rocha para produção de britas, unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco e usinas de produção de concreto asfáltico no município de Caratinga/MG, pelo prazo de 6 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Tal prazo baseia-se na redução prevista no Decreto Estadual n.º 47.383/2018 - Art. 37; Parágrafos 2º e 3º. Período compreendido entre a data de concessão da licença (28/09/2012 - publicação na IOF/MG) e a data de finalização do parecer (25/06/2021) - Consulta ao CAP realizada em 25/06/2021:

- AI 64587/2011 (IGAM; Código 209 - Decreto 44.844/2008 - natureza grave - multa remetida conforme Lei Estadual n.º 21.735/2015);
- AI 123798/2012 (IEF; Código 305 - Decreto 44.844/2008 - natureza gravíssima - multa remetida conforme Lei Estadual n.º 21.735/2015);
- AI 123785/2012 (IEF; Código 305 - Decreto 44.844/2008 - natureza gravíssima - multa remetida conforme Lei Estadual n.º 21.735/2015).



ANEXO I

Condicionantes para LAS (renovação) do empreendimento “BRITADOR SÃO GERALDO EIRELI”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2.	Realizar manutenção periódica nas vias de acesso e no sistema de drenagem pluvial, sempre que necessário, além do controle da emissão de material particulado, incluindo a implantação/manutenção do cortinamento vegetal ao redor da ADA, devendo ser apresentado à SUPRAM/LM, <u>anualmente, todo mês de maio</u> , relatório técnico e fotográfico das ações executadas.	Durante a vigência da licença
3.	Promover a continuidade da recuperação das APPs e RLs degradadas das Matrículas n.ºs 39.951, 40.323, 40.433 e 41.515 (CRI Comarca de Caratinga), conforme plano de recomposição aprovado no âmbito do PA SLA n.º 05514/2020, devendo ser apresentado, à Supram Leste Mineiro, <u>anualmente, no mês de maio</u> , relatório técnico e fotográfico acerca das ações realizadas.	Até 19 anos e 6 meses
4.	Promover a devolução do Certificado n.º 05514/2020 - Licenciamento Ambiental Simplificado em nome da empresa Britador São Geraldo Eireli.	Até 30 (trinta) dias a contar da vigência da licença
5.	Manter arquivadas, no empreendimento, cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da licença ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE



Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Leste Mineiro, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS (renovação) do empreendimento “BRITADOR SÃO GERALDO EIRELI”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de esgoto sanitário	Vazão, demanda bioquímica de oxigênio (DBO), demanda química de oxigênio (DQO), pH, sólidos em suspensão totais (SST), sólidos sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>
Entrada e saída da caixa separadora de água e óleo	Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de maio, à Supram Leste Mineiro, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa n.º 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n.º 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Razão social	Endereço completo	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada		Quantidade Armazenada

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- ♦ O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- ♦ O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



- ♦ As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- ♦ As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Vibrações

Executar plano de monitoramento sismográfico, conforme ABNT NBR 9653/2018, **com avaliações semestrais**, considerando a proximidade do empreendimento com núcleo populacional urbano (Bairro Esplanada), devendo ser apresentado à SUPRAM/LM, **anualmente, todo mês de maio**, relatório técnico-fotográfico dos resultados obtidos e das ações executadas para mitigação das vibrações.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
- Ponto 01 19°46'50.58" S / 42°07'35.22" O - Ponto 02 19°46'46.40" S / 42°07'31.97" O - Ponto 03 19°46'44.44" S / 42°07'24.34" O - Ponto 04 19°46'53.67" S / 42°07'30.14" O	dB (A)	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar, **anualmente, todo mês de maio**, à Supram Leste Mineiro, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações, conforme Deliberação Normativa COPAM n.º 216/2017.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissões estabelecidos na NBR ABNT 10.151/2019 (Versão corrigida 2020) e Lei Estadual n.º 10.100/1990.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Método de análise: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency (EPA).

5. Qualidade do ar

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
- Ponto 01 19°46'50.58" S / 42°07'35.22" O - Ponto 02 19°46'46.40" S / 42°07'31.97" O - Ponto 03 19°46'44.44" S / 42°07'24.34" O - Ponto 04 19°46'53.67" S / 42°07'30.14" O	PTS; MP ₁₀ ; MP _{2,5}	<u>Semestral</u>



Relatórios: Enviar, **anualmente, todo mês de maio**, à Supram Leste Mineiro, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações, conforme Deliberação Normativa n.º 216/2017.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissões estabelecidos na Resolução CONAMA n.º 491/2018.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Método de análise: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency (EPA).